

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2016 - FCT

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão de uso de espaço público para a instalação e exploração de parque de diversões junto aos eventos “26ª Festa do Imigrante” que acontecerá no período de 07 à 12 outubro , e “Natal Mais Encantado 2016” que acontecerá no período de 20 de novembro à 22 de dezembro, ambos no Pavilhão Municipal de Eventos “Henry Paul” disponibilizando toda estrutura, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra (inclusive para venda de tíquetes) e limpeza do local.

RECORRENTE: TOYS PARK ENTRETENIMENTOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Toys Park Entretenimento, onde, no entanto, não apresentou alegações e tão somente apresentou documentos que estariam faltando no envelope de habilitação.

Nesse sentido, importante destacar o exposto na Ata da Comissão Permanente de Licitações do dia 30/06/2016, onde:

Em análise dos documentos de Habilitação das empresas participantes, não tenderam às exigências do edital, como segue:

1 – TOYS PARK ENTRETENIMENTOS LTDA ME:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante está vencida, (item 6.1.2 “d”);*
- b) Não apresentou Nota Fiscal autenticada ou outro documento que comprove a execução do serviço, conforme exigido no item 6.1.5 “a” do edital;*
- c) Não consta carimbo da Junta Comercial nos demonstrativos Contábeis, conforme parecer contábil emitido pela contadora, e;*
- d) Não foi discriminada a quantidade de equipamentos do parque de diversões no Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido no item 6.1.5 “a” do edital.*

(...)

Ou seja, na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação verificou que a empresa em questão não atendeu às exigências do edital, deixando de apresentar os referidos documentos, motivo pelo qual a mesma foi inabilitada no certame, tudo em conformidade com o item 5.2 do Edital:

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os

documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No mesmo sentido é o §3º do artigo 43 da Lei nº. 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Nesta feita, haja vista a empresa não ter apresentado os documentos exigidos pelo edital no momento da abertura do envelope de habilitação, correta é a sua inabilitação no certame.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa TOYS PARK ENTRETENIMENTOS LTDA ME, mantendo a sua inabilitação no certame.

Ademais, tendo em vista que todas as empresas foram inabilitadas e, buscando zelar pela regularidade procedimental/legal e interesse público municipal, considerando a urgência no atendimento da necessidade pública que motivou a abertura do certame, entendemos necessária a aplicação da faculdade estabelecida pelo artigo 48, §3º, onde:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, determino aos licitantes a possibilidade de apresentarem nova documentação (escoimadas das causas que geraram a inabilitação), no prazo de 08 (oito) dias úteis, nos moldes do dispositivo legal acima exposto.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 29 de julho de 2016.

JORGE R. FERREIRA
Presidente Fundação Cultural de Timbó